



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao  
Exmo.  
Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia  
Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 079/2024**  
**EDITAL N.º 043/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024**

**Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da **Sra. Camila Bergamo.**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a **Sra. Camila Bergamo,** protocolou tempestivamente, via plataforma do Pregão Eletrônico BNC, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação nº 043/2024.

## **Da Tempestividade**

Conforme instrumento editalício, a Prefeitura Municipal designou a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com abertura da sessão pública designada para o **16/09/2024, às 9h.**

Acerca dos requisitos temporais e legais para impugnação do instrumento convocatório o edital estabeleceu as regras no item 13 do edital, vejamos a redação desse dispositivo:

*13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.***

*13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.*

Nesse sentido, constatamos a **tempestividade** da petição, haja vista que protocolado dentro do prazo fixado no item 13.1 do edital.

Dirimidas as questões quanto à tempestividade do referido, passamos a análise do mérito.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## Análise da Impugnação.

A Impugnação de Instrumento Convocatório é faculdade conferida pela lei para que particular (cidadão/licitante), possa, se o caso, questionar à Administração Pública sobre eventual ocorrência de vícios no Edital.

Sobre a temática, esclarece o renomado jurista Marçal Justen Filho:

*"O risco de imputação ao particular da coparticipação em ato de improbidade administrativa abre a oportunidade, senão a necessidade, de apontar à Administração todos os defeitos potencialmente existentes no curso da licitação. Mais precisamente, existe o risco de ser invocado contra o particular a circunstância de a irregularidade não o ter afetado, o que seria uma evidência de atuação coordenada para prejudicar a terceiros. Por isso, a ausência de dano não elimina o interesse de o sujeito apontar à Administração a ocorrência do defeito. Desse modo, o licitante elimina o risco de imputação de haver concorrido para a consumação de ato defeituoso.*

Nesse sentido, alega a impugnante que o instrumento licitatório ao aplicar as regras previstas no artigo 48 da Lei Complementar 123/06, estaria prejudicando a participação de fabricantes, distribuidores, importadores e de empresas do ramo que não são enquadradas como ME/EPP. Sustenta também que a forma de aplicação da cota exclusiva no Edital poderia caracterizar onerosidade excessiva. Por fim, requer a exclusão da exclusividade da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte do edital para aumentar a competição entre as licitantes.

Pois bem.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

O Edital é pautado nas normas constantes da Lei n.º 14.133/21, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento. Exemplo disso é o critério de julgamento utilizado "**MENOR PREÇO POR ÍTEM**".

Um das normas vigentes que os Editais de Licitações, devem seguir estritamente é a destinação de percentual voltado exclusivamente a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte é a Lei Federal 123/2006 alterada e complementada pela Lei Federal 147 de 2014.

A presente legislação prevê que **a exclusividade da licitação para ME/EPP é definida pelo valor indicado em lei – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para cada item** da contratação, nos exatos termos do artigo 48, I, da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/14 – não pela modalidade licitatória, sendo que **a aplicação deste dispositivo é obrigatória.**



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

O artigo 49, III, da LC nº 123/06 traz a hipótese de discricionariedade, que prestigia o interesse público e a melhor atuação administrativa, a ser devidamente comprovada em cada licitação, de modo a autorizar a superação do regime jurídico diferenciado, o que não é o caso, tendo em vista que em pesquisa a licitações anteriores do mesmo objeto houveram a participação de empresas enquadradas como ME/EPP.

A definição dos itens levou em consideração o valor estimado da aquisição de cada um, conforme previsto na legislação com base nas estimativas coletados pelo município e aplicação da média aritmética. A interpretação da impugnante se mostra equivocada quanto a aplicação da legislação trazendo como algo optativo do poder público, o que não é o caso.

A legislação que beneficia a ME/EPP procura fomentar economicamente essas empresas, sendo este o objetivo da norma. O artigo 48 da LC 123/06 deve ser interpretado de forma a propiciar o equilíbrio entre a busca da proposta mais vantajosa à administração e o desenvolvimento nacional sustentável a que faz menção o artigo 3º da Lei 8.666/93.

Nessa linha é o entendimento dos tribunais de contas, senão vejamos os julgamentos:

***TCEMG - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS. ITENS COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. Nas licitações processadas por itens, a Administração estará obrigada a reservar à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte aqueles itens cujo valor seja inferior a R\$80.000,00, na forma prevista no artigo 48 , inciso I , da Lei Complementar nº 123 /06, ainda que o somatório do valor de todos os itens supere esse montante.***

Qualquer alteração do texto do edital poderá ensejar em atitude passiva de prejudicar as MEs ou EPPs, bem como descumprir o regulamento que orienta sobre a matéria discutida.

Considerando tudo o que foi apresentado, não identificamos nenhuma irregularidade na elaboração do instrumento convocatório. Isso se deve ao fato de que a Administração Pública seguiu rigorosamente todas as normas necessárias para a criação do edital de licitação e para a aplicação da Lei Complementar 123/06.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

**Em tempo, cabe destacar que o presente tema já foi objeto de impugnação em pregão de igual natureza no exercício anterior, e o que mais chama a atenção é o fato de que a impugnante é a mesma empresa. Ora, bastaria ter recorrido da decisão proferida naquele certame, ao invés de interpor nova impugnação, o que claramente evidencia a intenção de tumultuar, prejudicar e atrasar o processo licitatório. Impugnações que levantem questões novas ou dúvidas pertinentes são sempre bem-vindas para o aprimoramento dos procedimentos, contudo, o uso abusivo desse instrumento com o fim de tumultuar não pode ser tolerado.**

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **Sra. Camila Bergamo**, deverá ser conhecida, **por ser tempestiva**, e quanto ao mérito, **DESPROVIDA**, vez que as justificativas apresentadas não se mostraram suficientes para determinar a modificação da redação do Edital, visto que não se denota nenhuma ilegalidade ou descumprimento legal, mantendo os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública.

Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2024.

**Wellington Dalonso**  
Pregoeiro

**RODRIGO FELIPE QUIRINO**  
Equipe de Apoio

**WELLINGTON BARRETO**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 079/2024**  
**EDITAL N.º 043/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024**

**Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da **Sra. Camila Bergamo.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela **Sra. Camila Bergamo,** nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2024

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 079/2024**  
**EDITAL N.º 043/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 038/2024**

**Objeto: Registro de Preços visando à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS PNEUS E AFINS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL, COM ENTREGAS PARCELADAS pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital**

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da **Sra. Camila Bergamo.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação apresentada pela empresa **Sra. Camila Bergamo**, mantendo-se a data da licitação prevista para 16/09/2024, com abertura das propostas a partir das 09:00 horas.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdelindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoiia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 12 de setembro de 2024

Atenciosamente,

**Wellington Braz Dalonso**  
**Pregoeiro**